



**DIVISÃO OBRAS  
SERVIÇOS URBANOS E  
AMBIENTE – Setor  
Florestal**

*A.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO</b>
<b>PRESENTE EM REUNIÃO DE</b> 05 / 02 / 2021
<b>DELIBERAÇÃO</b>
foi deliberado, por unanimidade,
aprovar.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO – PINHEIRO BRAVO**

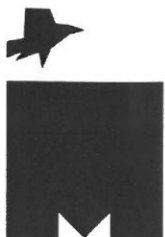
**Alienação 01.2020.DOSUA – Setor Florestal**

**CPV: 03400000-4 Produtos da silvicultura e da exploração florestal**

**Preço Base e Prazo:**

**Lote 1 – 29.925,00 € (4 Meses - 120 dias)**

**Lote 2 – 56.700,00 € (4 Meses - 120 dias)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

## **Caderno de encargos**

### **Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso – Pinheiro Bravo**

#### **Condições Gerais**

---

#### **1ª. Cláusula - Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a Alienação de Material Lenhoso - **7.980 árvores** na Propriedade da Marrada e **20.160 árvores** na Propriedade de Vale Chede, no Cabeço da Mua, nas Freguesias de Felgar e Souto da Velha, do Concelho de Torre de Moncorvo, propriedades do Município de Torre de Moncorvo.
2. A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos.
3. A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

---

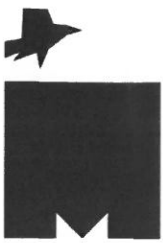
#### **2ª. Cláusula - Reconhecimento do local dos lotes**

1. Entre a data de anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos.
2. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

---

#### **3ª. Cláusula - Condições de pagamento**

1. O pagamento é efetuado em **quatro** prestações mensais.
2. A primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, ou lotes, é liquidada, é liquidada no ato público, por meio de cheque emitido à ordem do Município de Torre de Moncorvo.
3. As restantes prestações serão pagas mensalmente após a data de assinatura do contrato, por transferência bancária devendo neste caso o adquirente apresentar o talão comprovativo da transferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

3. Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, que será liquidado de acordo com a legislação em vigor no ato de cobrança.
4. O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
  - a) Cheque emitido à ordem do Município de Torre de Moncorvo;
  - b) Transferência bancária para a conta do Município, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [contratacao.publica@torredemoncorvo.pt](mailto:contratacao.publica@torredemoncorvo.pt).
5. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
6. Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
7. Para as situações previstas do n.º 10 ao 17, após o prazo de 30 (trinta) dias, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª.
8. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

---

**4ª. Cláusula - Responsabilidades da entidade adquirente**

---

1. Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
  - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município de Torre de Moncorvo por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
  - d) Assunção de todos os prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.

---

**5ª. Cláusula - Suspensão de prazo**

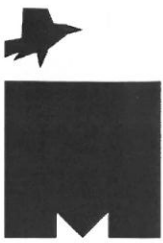
1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Município de Torre de Moncorvo ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
2. São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
  - a) Intempéries;
  - b) Inundações;
  - c) Incêndios;
  - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

---

**6ª. Cláusula - Incumprimento**

1. No caso de incumprimento contratual, o(s) lote(s), na totalidade ou em parte, serão novamente alienados, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2, do art.º 333.º, do CCP.

Página 4/26-CE



t v

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

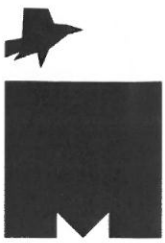
Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.
3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1, da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

---

**7ª. Cláusula - Penalidades**

1. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
  - a) Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;
  - b) Quando verificada a situação prevista na alínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
  - c) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea a), não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª.
  - d) Pela não conclusão dos trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos/sobrantes de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, a entidade adquirente fica sujeita a uma penalização diária de € 100,00 (cem euros).
2. Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte e cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso.
3. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 17ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

4. As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1, da Cláusula 8.ª.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torre de Moncorvo exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9ª.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

---

**8ª. Cláusula - Caução**

1. A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.
2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP.

---

**9ª. Cláusula - Resolução do contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Torre de Moncorvo ou por decisão judicial, com base nos art.ºs 333.º a 335.º, do CCP.

---

**10ª. Cláusula - Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos art.ºs 288.º, 318.º e 319.º, do CCP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

---

#### **11ª. Cláusula - Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do Município de Torre de Moncorvo – Gabinete Técnico Florestal, designados e devidamente identificados para o efeito.

---

#### **12ª. Cláusula - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, o programa e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

---

#### **13ª. Cláusula - Contagem de prazos**

1. O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal dos respetivos lotes, conta-se por dias seguidos.
2. O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

---

#### **14ª. Cláusula - Disposição final**

O presente procedimento rege-se pelo regime previsto no CCP.

---

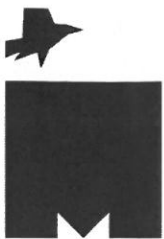
#### **15ª. Cláusula - Quantificação das quantidades**

A área do lote e a quantidade das árvores objeto da alienação está estimado e consta nos mapas de venda, no ANEXO I. Por sua vez, o ANEXO II inclui os mapas de localização dos lotes.

---

#### **16ª. Cláusula - Acessos ao local de extração**

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Município, por escrito, autorização para a abertura de caminhos/linhas de extração.
2. Os caminhos e/ou linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Gabinete Técnico Florestal do Município.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

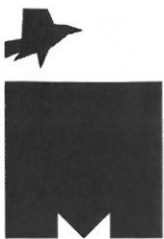
---

## 17ª. Cláusula - Obrigações do Adquirente

---

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos endereços eletrónicos: [gabinete.florestal@torredemoncorvo.pt](mailto:gabinete.florestal@torredemoncorvo.pt), [contratacao.publica@torredemoncorvo.pt](mailto:contratacao.publica@torredemoncorvo.pt) e [gab.presidente@torredemoncorvo.pt](mailto:gab.presidente@torredemoncorvo.pt), informando do início das mesmas, e na presença de representantes da Câmara Municipal.
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido nos **ANEXOS I** ao presente caderno de encargos.
3. É proibido utilizar a ecopista para proceder à extração de material, nomeadamente abate, toragem, rechega, carga e transporte de árvores/sobrantes.
4. O adquirente obriga-se a manter a ecopista, os aceiros, os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
5. O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos nos **ANEXOS I** a este caderno de encargos, dado que os lotes são constituídos por coníferas hospedeiras - eliminação de toda a área de corte, de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR, ZT, LI).
6. Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º, do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.
7. Por se tratar de material lenhoso proveniente do abate de conífera (P. bravo) hospedeira de nemátodo, o adquirente está obrigado ao preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas hospedeiras.

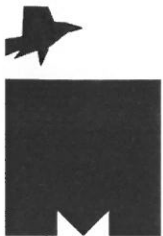




**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

- 8.** É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes, de acordo com o n.º 1, do art.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
- 9.** Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
- 10.** Caso o prazo do contrato dos lotes indicados no número anterior coincida com a data de interdição das operações de corte e extração, será o mesmo suspenso durante o período em causa, incluindo os respetivos pagamentos. A contagem do prazo retoma no dia seguinte ao do fim da suspensão e, para pagamento de prestações, é considerado o prazo decorrido até ao início da mesma.
- 11.** Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Torre de Moncorvo pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo esta formalizada em Auto, reiniciando-se o prazo de execução do contrato após comunicação ao cocontratante.
- 12.** Nos casos previstos nos números dez e onze, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
- 13.** Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes da exploração florestal, desde que seja salvaguardada uma área com 10 metros sem vegetação, em redor, e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova



**DIVISÃO OBRAS  
SERVIÇOS URBANOS E  
AMBIENTE – Setor  
Florestal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal  
t 279 200 221 f 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, conforme n.º 2 do art.º 19.º. Em caso de incumprimento a situação fica abrangida pelo art.º 38.º do mesmo Decreto Lei.

14. As árvores de outras espécies existentes na área dos lotes, designadamente sobreiros, acácias, castanheiros e carvalhos, caso sejam danificadas, serão avaliadas pelo gestor do contrato e pagas pelo adquirente.
15. O pagamento das árvores acima mencionadas, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1, da Cláusula 8.ª.
16. Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo gestor do contrato do lote em causa. A queima dos sobrantes deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

---

**16ª. Cláusula – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

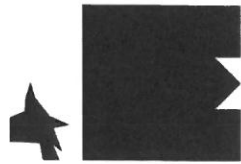
**20ª. Cláusula – Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto que rege o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Torre de Moncorvo, 03 de Fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

  
(Nuno Gonçalves)



**DIVISÃO OBRAS  
SERVIÇOS URBANOS E  
AMBIENTE – Setor  
Florestal**

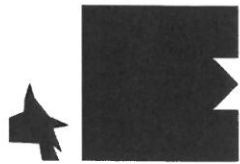
**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

**ANEXO I**

LOTE Nº	CONCELHO	FREGUESIA	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL (ha)	ÁREA Pb (ha)	Nº DE ÁRVORES DE Pb/LOTE	DESIGNAÇÃO DA PROPRIEDADE	ZONA INTERVENÇÃO NMP	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	Preço BASE (€/por lote)	Nº PRESTAÇÕES	CAUÇÃO (€)
1	Torre de Moncorvo	Felgar e Souto da Velha	Município de T. Moncorvo	8,15	5.70	7980	Marrada	ZT	4	29.925,00	4	800,00
2	Torre de Moncorvo	Felgar e Souto da Velha	Município de T. Moncorvo	17,20	12.60	20160	Vale Chede	ZT	4	56.700,00	4	1500,00



# DIVISÃO OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE – Setor Florestal

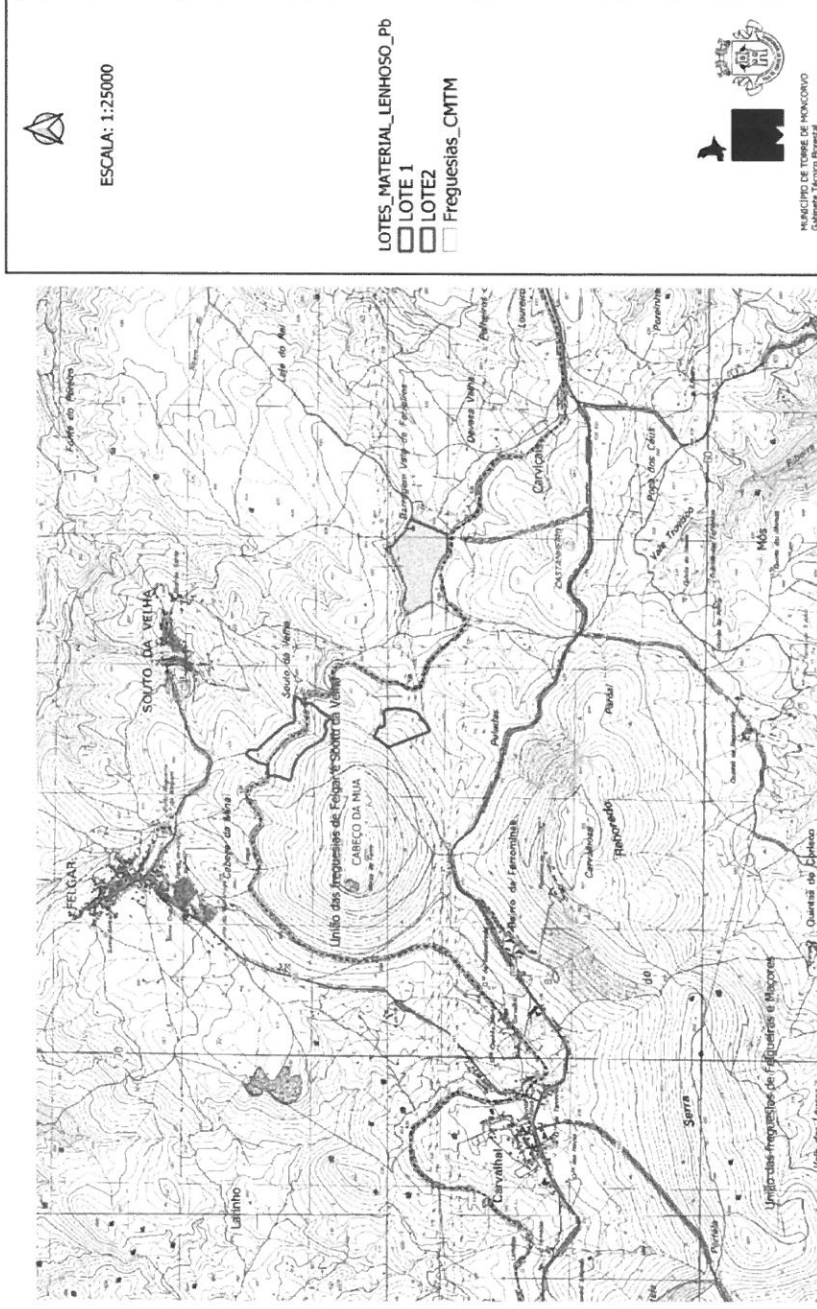
CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

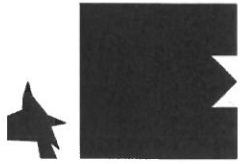
Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tt 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

## ANEXO IIA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES 1 e 2 DE PINHEIRO BRAVO - Felgar e Souto da Velha - T. DE MONCORVO





**DIVISÃO OBRAS  
SERVIÇOS URBANOS E  
AMBIENTE – Setor  
Florestal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

ff 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

**ANEXO IIB**

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES 1 e 2 DE PINHEIRO BRAVO - Felgar e Souto da Velha - T. DE MONCORVO**

